



PROJETO DE LEI N.º 1028/XIII/4 (CDS-PP) – Quinta alteração à Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário): adita a competência do Tribunal da Propriedade Intelectual

# PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

TÍTULO: Sétima alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, aditando novas competências ao Tribunal da Propriedade Intelectual

### Artigo 1.º

### Objeto

A presente lei procede à sétima alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), alterada pelas Leis n.ºs 40-A/2016, de 22 de dezembro, e n.º 94/2017, de 23 de agosto, pela Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto, pela Lei n.º 23/2918, de 5 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro, e pela Lei n.º 19/2019, de 19 de fevereiro, aditando novas competências ao Tribunal da Propriedade Intelectual.

## Artigo 2.º

Alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário
O artigo 111.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela
Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário),
alterada pela Lei n.º 40-N/2016, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 94/2017, de 23



de agoste, pela Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agoste e pela Lei n.º 23/2918, de 5 de junho, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 111.°

[...]

- 1 Compete ao tribunal da propriedade intelectual conhecer das questões relativas a:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) Ações em que a causa de pedir verse sobre o cumprimento ou incumprimento, validade, eficácia e interpretação de contratos e atos jurídicos que tenham por objeto a constituição, transmissão, oneração, disposição, licenciamento e autorização de utilização de direitos de autor, direitos conexos e direitos de propriedade industrial, em qualquer das modalidades previstas na lei;
  - d) [Anterior alínea c)];
  - e) [Anterior alínea d)];
  - f) [Anterior alínea e)];
  - g) Recursos de decisões da **Inspeção-Geral das Atividades Culturais** (IGAC) em matéria de registo de obras literárias e artísticas e de registo e fiscalização das entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos;
  - h) Recurso e revisão das decisões ou de quaisquer outras medidas legalmente suscetíveis de impugnação tomadas pela IGAC em processos de contraordenação pela prática de contraordenações previstas no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, e nos regimes das entidades de gestão coletiva do direito de autor e direitos conexos, da cópia privada, dos espetáculos de natureza artística e emissão dos bilhetes de ingresso nos respetivos recintos, do preço fixo do livro, do comércio eletrónico e da classificação de videogramas;
  - i) [Anterior alínea f)];
- j) [Anterior alínea g)];



#### GRUPO PARLAMENTAR

- k) Ações em que a causa de pedir verse sobre o regime jurídico da cópia privada;
- [Anterior alínea h)];
- m) [Anterior alínea i)];
- n) [Anterior alínea j)];
- o) [Anterior alínea k)].
- 2 […].»

## Artigo 3.º

## Entrada em vigor

O presente diploma A presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação no dia 1 de julho de 2019.

Palácio de São Bento, 11 de março de 2019

Os Deputados do PSD,

